



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dezesseis de junho de dois mil e vinte e um a vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 223-86.2018.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Advogado: Leonardo Chmielewski de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULO SOUSA NETO, Advogado: Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Advogado: Juvenal Norberto da Silva Júnior, Advogado: Hamilton Carvalhido, Advogado: Carlos Flávio Venâncio Marcilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 387-05.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FABIO CORREIA DE NOVAIS NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 646-52.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Tatiana Oliveira Plutarco Fontes, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Advogado: Andre Milerio de Aguiar, Agravado(s): LUIS CLEBER ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Bruno César Magalhães Nunes, Advogado: Andre Luiz de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Castro Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 649-14.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLEBER PEREIRA BUENO, Advogado: Francisco Augusto Carlos Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO ACAMPAMENTO PAIOL GRANDE, Advogado: Marco Aurélio Gabriel de Oliveira, Advogada: Salete Licarião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 695-16.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JAAR EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Embargado(a): OZIAS TAMAROSI, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 781-68.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAUL ALEXANDRE AMBOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Victor de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação do empregador ao recolhimento das contribuições de previdência privada decorrentes das verbas deferidas na presente ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a pretensão deduzida pelo reclamante, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1081-67.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANE DE BRITO DOURADO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1086-46.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLELTON DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MASTERTRUCK LTDA, Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Advogado: Leonardo Leôncio Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Glelton da Silva Mendonça.; **Processo: ED-E-RR - 1285-74.2010.5.04.0702 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 1456-40.2012.5.03.0071 da 3a.**

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATOS DE MINAS E REGIAO, Advogado: Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogado: Marco Antonio da Silva, Advogado: Manfredo de Sousa Alves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1515-90.2012.5.01.0521 da 1a. Região**,

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO ESPINDOLA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1517-32.2011.5.04.0741 da 4a. Região**,

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA NAILA KHALIL AHMAD MUHD MAHMUD, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1538-71.2011.5.09.0093 da 9a. Região**,

Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Embargante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Marilane Ton Ramos, Agravado(a) e Embargado(s): ISALTINO SANCHES TEIXEIRA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática, à qual é condenada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10145-37.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): TATIANE BARROS PENIXO GOMES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10573-75.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ITAMAR LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10639-92.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FRANCYHELLY ARYANY GONÇALVES NEVES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrido da causa pela litigância de má-fé, nos termos do artigo 81 do CPC/2015.; **Processo: E-RR - 12343-61.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO DONIZETI ROSA, Advogado: Alison Alberto da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24344-84.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): MARCELINO NELSON RICARTE, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24568-56.2015.5.24.0036 da 24a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JOSUE SAVALA, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 84800-24.2004.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Augusto César Leite de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100602-74.2016.5.01.0522 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVO COSTA MOREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Advogada: Melanie de Paula, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA ROCHA SILVA, Advogada: Noemi Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000377-14.2018.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NIVALDO BERTOZZO E OUTRO, Advogado: Edwilson de Brito, Agravado(s): FILTRAGUA EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - MASSA FALIDA DE E OUTRA, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Agravado(s): LAESON LOPES PEREIRA, Advogado: Luciano de Godoi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 1000791-53.2018.5.02.0611 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Embargado(a): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacomo, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1001043-39.2016.5.02.0025 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Milena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pirágine, Advogado: Flavio Olimpio de Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Nelson Robeeto Marcantonio Vinha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1001109-34.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUITERIA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 1001520-46.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FILIPE DOS SANTOS, Advogado: Oscar Guillermo Farah Osório, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais